

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 420/2023**, que concerne no **TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2021/IPMA**, celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANANINDEUA**, inscrito no CNPJ Nº **83.366.013/0001-06** e a empresa **MARTINS MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: **29.680.954/0001-74**.

DO OBJETO: O presente Apostilamento tem como objeto a **Adequação da Fonte de Recurso da Dotação Orçamentária** ao referido contrato, para atender a despesa, conforme LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRESENTE NO CONTRATO:

Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio as ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ

Subelemento de Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 14300000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER APOSTILADA:

Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio as ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ

Subelemento de Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

O presente termo de apostilamento está devidamente assinado pelo Sr. Luiz Samuel de Azevedo Reis – Presidente do IPMA em 11 de janeiro de 2023. Nos autos consta justificativa, autorizo pela Sr. Luiz Samuel de Azevedo Reis – Presidente do IPMA, assim como **Parecer N.º 013/2023 ASSEJUR/IPMA** que “manifesta-se FAVORÁVEL a elaboração do Apostilamento almejado pelo Instituto, encontra-se em conformidade com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

o ordenamento jurídico, notadamente com o art. 65, § 8 da Lei 8.666/93”, devidamente assinado por Leynilson L. Iwabuchi – Assessor Jurídico - OAB/PA nº 20.983.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido

Termo de Apostilamento se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; ***porém recomendamos que para os pagamentos seja anexado publicação do extrato de termo de apostilamento.***

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 07 de fevereiro de 2023.

Suane dos Santos Penha
CGM -PMA